

ESCRITORIO REGIONAL 8

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

|                    |                              |                               |                           |
|--------------------|------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                         | Editado por                   | Atualizado em             |
| 8/2026             | 413009-ESCRITORIO REGIONAL 8 | FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO | 19/08/2026 15:08 (v 0.11) |
| Status             |                              |                               |                           |
| PUBLICADO          |                              |                               |                           |

Outras informações

|                                                                                 |                       |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | 17/2026               | 53554.004216/2025-19    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53554.004216/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva para o imóvel da Anatel em Salvador/BA (Anatel Bahia), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item                 | Serviço                                                                                                               | Subitem | Especificação                                             | CATSER | Unidade de Medida | Qtde | Valor Unitário | Valor Total    |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------|--------|-------------------|------|----------------|----------------|
| 1                    | Serviço de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva para o imóvel da Anatel em Salvador/BA (Anatel Bahia) | 1       | Serviços de Manutenção Continuada (Preventiva, Preditiva) | 1627   | mês               | 12   | R\$ 5.383,65   | R\$ 64.603,80  |
|                      |                                                                                                                       | 2       | Serviços de Manutenção Corretiva (Sob Demanda)            |        | unidade           | 1    | -              | R\$ 66.300,91  |
| Valor Total Estimado |                                                                                                                       |         |                                                           |        |                   |      |                | R\$ 130.904,71 |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser realizado periodicamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Termo de Aceite da Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda.

### Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.2. O objeto da contratação não é parcelável.

2.3. A conjugação do serviço de manutenção com o fornecimento dos materiais (insumos) necessários para sua realização é técnica e economicamente viável. Por essa razão, haverá significativo ganho de escala em relação à contratação pontual de materiais sempre que sejam necessários.

2.4. Ademais, o não parcelamento não promove restrição da competição, vez que, normalmente, o mercado congrega ações de reforma e manutenção com o fornecimento dos materiais.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000009/2026

II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III - ID do item no PCA: 24

IV - Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

V - Identificador da Futura Contratação: 413009-17/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. Locais da execução dos serviços:

3.1.1. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada nos respectivos locais indicados no Plano de Trabalho de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (SEI nº 15361977).

### 3.2. Conceitos:

**3.2.1. Manutenção:** Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar a capacidade funcional das edificações, equipamentos, sistemas e imóveis ou de suas partes constituintes para atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

**3.2.1.1. Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre imóveis, edificações, instalações, equipamentos ou sistemas, com programação antecipada e efetuadas dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecção de anormalidades e medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. São serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida e devidamente aprovada pela Contratante, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, medição, entre outros.

**3.2.1.2. Manutenção Corretiva:** Conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações prediais, imóveis, edificações, equipamentos ou sistemas existentes, que resultem na conservação do estado de uso e de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Nesse conceito incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados e de peças de reposição.

**3.2.2. Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

**3.2.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

**3.2.4. Benefício e Despesas Indiretas (BDI):** A taxa de Benefício e Despesas Indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da Contratada na composição do preço dos serviços.

**3.2.5. Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

**3.2.6. Memorial Descritivo dos Serviços:** Documento que estabelece as formas e condições de execução dos serviços e entrega ao Contratante de insumos e equipamentos.

**3.2.7. Sistema:** Conjunto de elementos, componentes e equipamentos em constante e organizada interação para realizar e/ou obter determinado objetivo nas instalações prediais, tais como: sistema de Videomonitoramento CFTV, Sistemas Hidráulicos, Sistemas de Combate à Pânico e Incêndio etc.

**3.2.8. SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), calculado e atualizado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando à elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos. As tabelas do SINAPI, em que consta descrição dos tipos de serviços e insumos, poderão ser consultadas no endereço <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx>.

### 3.3. Dos Serviços:

3.3.1. A abrangência da contratação pretendida caracteriza-se pela **prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva**, para atendimento das necessidades da Anatel Bahia, **com fornecimento de mão de obra, peças, componentes de reposição, materiais e insumos** necessários à perfeita execução dos serviços.

3.3.1.1. Poderão ser demandados pela Administração serviços ou intervenções que não descaracterizem o objeto do contrato.

3.3.2. O processo de contratação e a execução dos serviços contratados deverão atender a todos os requisitos da contratação já descritos neste documento em item específico.

3.3.3. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade das execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, sem custos adicionais para a Contratante.

### 3.4. Dos preços:

3.4.1. Na execução do objeto da Contratação pretendida, a definição do preço de todos os serviços e materiais dar-se-á por meio da soma dos respectivos custos unitários estabelecidos nas tabelas do SINAPI desoneradas, das respectivas localidades em que os serviços serão prestados, vigentes na data limite da apresentação das propostas, aplicando-se o desconto ofertado pela Contratada durante a licitação, acrescidos do BDI. O desconto ofertado pela Contratada deverá ser aplicado tanto para a mão de obra quanto para os materiais e insumos constantes das tabelas do SINAPI, ou seja, para todo o objeto dessa contratação (serviços, insumos, materiais, fornecimento de mão de obra, peças de reposição, componentes de reposição).

3.4.2. Os pagamentos dos serviços, durante a vigência do contrato, ocorrerão com base nos valores das tabelas do SINAPI não desoneradas, das respectivas localidades em que os serviços serão prestados, vigentes na data limite da apresentação das propostas, tendo em vista o disposto na Lei 14.133/2021 sobre reajustes anuais. Assim, novas tabelas somente poderão ser utilizadas após decorridos 12 (doze) meses da data limite de apresentação das propostas.

3.4.3. Nos casos em que as tabelas do SINAPI não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços necessários à execução do objeto do Contrato, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade (art. 6º do Decreto nº 7983/2013):

I - Tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo PINI, SICRO do DNIT) e aplicando-se o desconto ofertado pela Contratada.

II - Pesquisa de Mercado que obedecerá a seguinte regra (Acórdão TCU 1238/2016- Plenário):

a) A Contratada deverá realizar pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores para o insumo requerido, utilizando como critério para a formação do preço a média aritmética dos preços obtidos;

b) A Contratante também deverá realizar pesquisa de preços de acordo com a norma vigente correlata;

c) Após a formação do preço, as pesquisas realizadas pela Contratante e a Contratada serão confrontadas entre si, passando a valer como preço a ser cobrado aquele que obtiver o menor dos valores;

d) Após determinado o preço dos serviços ou insumo, deverá ser aplicado o mesmo desconto ofertado pela Contratada.

3.4.4. Não sendo possível a realização de três cotações, a Contratada deverá justificar a impossibilidade para que seja possível o aceite do preço ofertado, incidindo-se o desconto ofertado.

3.4.5. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da Contratante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.

3.4.6. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificada com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender à Lei nº 14.133/2021.

3.4.7. Os valores dos serviços serão autorizados pelo Gestor do contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível.

### **3.5. Das Ordens de Serviços e Prazos:**

3.5.1. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, através de Ordem de Serviço (OS), sob pena de não pagamento.

3.5.2. Os serviços deverão ser executados, no período e locais indicados pela Contratante, através de OS.

3.5.3. A Contratada deverá elaborar, previamente à emissão da OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

II - Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

III - Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

IV - Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução dos serviços se estender por mais de 30 (trinta) dias.

3.5.4. A Contratada deverá elaborar os documentos supramencionados, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da fiscalização, que deverá ser encaminhada para o e-mail informado pela Contratada.

3.5.5. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital.

3.5.6. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.

3.5.7. Ao encerrar um atendimento, a Contratada deverá informar os materiais e respectivas quantidades utilizados na execução do serviço, em planilha orçamentária, emitindo relatório com fotos, a critério da Contratante, que deverá ser armazenado juntamente com as OS e Planilhas orçamentárias, para fins de pagamento.

3.5.8. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

3.5.9. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela Contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS. Esses prazos deverão ser cumpridos.

3.5.10. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

3.5.11. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 (vinte e quatro) horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.

3.5.12. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente

de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao Fiscal do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

3.5.13. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

**I - Ordens de Serviços Emergenciais** – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

a) As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) minutos, a contar do envio da solicitação.

b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, pessoal, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidrossanitária.

c) A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de pessoal, ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela Fiscalização de imediato à Contratada e efetuado o desconto na fatura, conforme Acordo de Nível de Serviço.

**II - Ordens de Serviços Ordinárias** – Definem-se como ordinários os serviços que não necessitam de atendimento imediato e/ou demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, hidráulica, serviços eventuais, execução de serviços complementares, dentre outros; ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeta ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas SINAPI, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado.

3.5.13.1. As ordens de serviços emergenciais podem dispensar a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços ou até 72 (setenta e duas) horas da conclusão dos serviços, quando serão avaliados pela Fiscalização.

### 3.6. Do Recebimento dos Serviços:

3.6.1. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

3.6.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

3.6.3. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

3.6.4. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

3.6.5. A Contratante, antes de realizar o ateste da nota, realizará a medição dos serviços executados.

3.6.6. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada OS dar-se-ão da seguinte forma:

3.6.6.1. Provisoriamente: mediante a lavratura de termo de recebimento provisório em até 15 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

3.6.6.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do termo recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

3.6.7. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.6.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

### 3.7. Da Garantia dos Serviços:

3.7.1. Os serviços executados terão a garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou conforme a garantia definida em norma legal aplicável, adotando-se sempre a garantia de maior prazo dentre essas.

3.7.2. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo.

3.7.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, os serviços executados quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### Da execução indireta:

4.1.1. A contratação pretendida está devidamente amparada no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, por tratar-se de serviço de natureza comum a ser executado de forma indireta e contínua, sendo serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja inexecução dificulta a operacionalidade, comprometendo a realização das atividades da Anatel de forma eficiente e eficaz.

4.1.2. Cabe reforçar que os serviços de manutenção predial não se enquadram nas vedações dispostas no art. 3º e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.507/2018.

4.1.3. Ademais, a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, atendendo ao comando do art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, estabeleceu o rol dos serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

(...)

4.1.4. Desta feita, vê-se que, *in casu*, é permitida a contratação indireta dos serviços de manutenção predial, conforme preceitua o Decreto nº 9.507/2018 e a Portaria MPDG nº 443/2018, os quais não podem sofrer descontinuidade, pois são utilizados ininterruptamente na salvaguarda do patrimônio público, bem como no resguardo da integridade física dos servidores e dos usuários dos serviços da Anatel.

4.1.5. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

### Natureza do serviço (Continuado e Comum):

4.1.6. Os serviços que se pretende contratar não envolvem criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, tendo em vista que o objeto em questão é ofertado por muitas empresas e comparável entre si com facilidade, sendo serviços demandados por todos os órgãos públicos.

4.1.7. Assim, tem-se que os serviços objeto da pretendida contratação são **serviços comuns** de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.1.8. Além do mais, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Anatel, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.1.9. Assim, os serviços são classificados pela Administração como sendo de caráter **contínuo**, baseado nas precedentes de necessidade julgada pela Administração, ou seja, sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas desenvolvidas pela Anatel e ainda possibilita acarretar prejuízos, além da necessidade de se estender por mais de um exercício financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021.

### Da Legislação Aplicada:

4.1.10. Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019;

4.1.11. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.1.12. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

4.1.13. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.1.14. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

4.1.15. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

4.1.16. Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do SINAPI).

#### **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

##### **Dos requisitos gerais:**

4.1.17. Para atender as demandas especificadas nesse documento, verifica-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, envolvendo o fornecimento de peças, componentes de reposição, materiais, insumos e mão de obra, para atender às necessidades da Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe (Anatel Bahia)..

4.1.18. Cabe destacar que a Anatel não dispõe de mão de obra, equipamentos e materiais próprios para executar as tarefas necessárias à conservação de seus imóveis.

4.1.19. A contratação visa a prestação de serviços comuns, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis, nos equipamentos, nas instalações elétricas, nas instalações lógicas, nas instalações hidrossanitárias, bem como de reconstrução de partes civis afetadas, nas instalações das supracitadas unidades descentralizadas da Anatel.

4.1.20. Com base em inspeções realizadas no prédio da Anatel Bahia, foram estimadas as necessidades de manutenção corretiva e preventiva. Essas estimativas, estão apresentadas detalhadamente no Plano de Trabalho de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (SEI nº 15361977).

4.1.21. Contudo, as estimativas citadas servem apenas para fins de estimativas orçamentárias e para delinear as necessidades, pois, na execução das manutenções, a definição dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente executados dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária, pela Contratada, de acordo com cada demanda formalmente requerida e autorizada pela Administração.

4.1.22. O Plano de Trabalho de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (SEI nº 15361977), anexo a este documento, demonstra os tipos de serviços a serem realizados na execução da manutenção preventiva.

4.1.23. Cabe destacar que a manutenção preventiva se dará, preferencialmente, conforme o Planos de Manutenção Preventiva da Contratante, que poderão ser modificados pela Contratada, sob orientação e aprovação da Contratante.

4.1.24. Durante a manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir relatório solicitando autorização da Contratante para realizar manutenções corretivas, quando necessário.

4.1.25. A contratação deve viabilizar maior economia e rapidez nas execuções das demandas de manutenção predial.

##### **Dos Serviços:**

4.1.26. A abrangência da contratação pretendida caracteriza-se pela prestação de quaisquer serviços contínuos de:

**I - Manutenção:** Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar a capacidade funcional das edificações, da infraestrutura, de equipamentos, de sistemas e de imóveis ou de suas partes constituintes, para atender as necessidades e a segurança dos seus usuários, incluindo as áreas externas dotadas de infraestrutura para ocupação (rede de água e esgoto, rede de dados, vias de acesso e tráfego) que exigem manutenção sistemática.

**a) Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre imóveis, edificações, instalações, equipamentos ou sistemas, com programação antecipada e efetuadas dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecção de anormalidades e medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. São serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida e devidamente aprovado pela Contratante, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, medição, entre outros.

**b) Manutenção Corretiva:** Conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações prediais, imóveis, edificações, equipamentos ou sistemas existentes, que resultem na conservação do estado de uso e de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Nesse conceito incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados e de peças de reposição.

4.1.27. Nesse ponto, cabe destacar que, devido à situação atual das edificações e seus componentes, algumas ações de manutenção preventiva só poderão ser realizadas após a execução de manutenções corretivas. Embora em um primeiro momento o foco seja a manutenção corretiva, espera-se que, ao longo da execução do contrato, a gestão da manutenção evolua de forma que as atividades corretivas diminuam e o foco passe a ser a manutenção preventiva, tornando-se estratégicas e ocasionando custos menores, com incremento da qualidade e da segurança para seus usuários.

4.1.28. Cabe apresentar, de forma exemplificativa, os tipos de serviços que poderão ser demandados à Contratada, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o objeto do contrato:

I - Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;

II - Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;

III - Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

IV - Corrigir falhas em forros internos e reparar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;

V - Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;

VI - Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;

VII - Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;

VIII - Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;

IX - Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;

X - Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

XI - Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;

XII - Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

XIII - Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

XIV - Realizar reparo de telhados, evitando vazamentos e gotejamentos;

XV - Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

XVI - Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

XVII - Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

XVIII - Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

XIX - Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

XX - Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

XXI - Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

- XXII - Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- XXIII - Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- XXIV - Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- XXV - Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- XXVI - Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- XXVII - Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- XXVIII - Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- XXIX - Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- XXX - Correção/instalação de juntas de dilatação e movimentação;
- XXXI - Elaboração de relatórios de visitas e das manutenções realizadas;
- XXXII - Execução plano de manutenção preventiva por profissionais habilitados/capacitados;
- XXXIII - Ativar e mudar pontos elétricos e pontos de rede lógica; e,
- XXXIV - Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação.

4.1.29. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

4.1.30. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante.

4.1.31. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo GR08, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa.

4.1.32. Será vedada a construção ou ampliação dos prédios, ou qualquer outra atividade que configure a realização de obra.

4.1.33. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações de relatório técnico, as prescrições ambientais, e, ainda, as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

4.1.34. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, através de Ordem de Serviço (OS), sob pena de não pagamento.

4.1.35. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

4.1.36. Os serviços deverão ser executados, no período e locais indicados pelo Contratante, através de OS.

4.1.37. A OS deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços dos respectivos serviços a serem executados.

4.1.38. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução aprovado pela Contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS. Esses prazos deverão ser cumpridos.

4.1.39. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo definido na OS.

4.1.40. Deverá ser estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como, demanda de mão de obra, disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção e reparação.

4.1.41. Os valores dos serviços serão autorizados pelo gestor do contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível.

4.1.42. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida.

4.1.43. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais.

4.1.44. No ato da assinatura do contrato, deverá ser informado o número do telefone celular do Responsável Técnico da Contratada para o Contrato, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao Fiscal do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a Fiscalização e a Contratada.

4.1.45. A coordenação da execução de cada OS será de obrigação total e exclusiva da Contratada, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

4.1.46. A critério do Contratante, a Contratada, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

#### **Do Recebimento dos Serviços:**

4.1.47. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

4.1.48. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

4.1.49. Previamente ao recebimento definitivo, todos os serviços deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.

4.1.50. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

4.1.51. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.1.52. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

#### **Da Garantia dos Serviços:**

4.1.53. Os serviços executados terão a garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou conforme a garantia definida em norma legal aplicável, adotando-se sempre a garantia de maior prazo dentre essas.

4.1.54. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo.

4.1.55. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas os serviços executados quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

#### **Do fornecimento de mão de obra:**

4.1.56. A Contratada deverá fornecer toda e qualquer mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.1.57. Os serviços especializados deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, e, conforme for, com utilização de mão de obra qualificada, com formação profissional específica para as atividades contratadas, com observância de todos os requisitos de segurança e de qualificação exigidos para a execução de serviços de manutenção predial.

4.1.58. A Contratada deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços devidamente inscrito no conselho de profissional competente (CREA/CAU).

#### **Do fornecimento de peças, componentes de reposição, materiais e insumos:**

4.1.59. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, componentes de reposição, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.1.60. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

4.1.61. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha ou similar, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego, quando possível.

4.1.62. Quando necessária a padronização dos componentes da edificação, não serão aceitos materiais, insumos, peças ou componentes de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material fora de linha (obsoleto), ou comprovada a equivalência técnica através de testes e ensaios previstos por normas e submetidos à análise e aceite pela Fiscalização.

4.1.63. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

#### **Da empresa:**

4.1.64. A Contratada deverá estar devidamente registrada junto ao CREA/CAU e deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

#### **Dos Locais de Execução dos Serviços:**

4.1.65. Serão objetos das intervenções previstas neste documento os ambientes internos e externos da edificação ocupada pela Unidade da Anatel, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

4.1.66. As vistorias e execuções dos serviços com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizadas no seguinte local atualmente ocupado pela Anatel:

I - Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe (GR08) - Anatel Bahia:

a) Rua Alceu Amoroso Lima, 822, Caminho das Árvores, Salvador-BA.

4.1.67. A execução dos serviços de manutenção poderá ser realizada em outros locais que venham a ser ocupados pela Anatel.

4.1.68. As ações de manutenção preventiva serão executadas nos locais indicados no Plano de Trabalho de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (SEI nº 15361977).

#### **Área total aproximada:**

4.1.69. Da Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe (GR08) - Anatel Bahia:

a) Área do imóvel = 2.165,62 m<sup>2</sup>

b) Área construída total = 2.042,34m<sup>2</sup>;

c) Área total ocupada no terreno = 987,16 m<sup>2</sup>;

d) Área externa = 1.178,46 m<sup>2</sup>.

4.1.70. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço da Unidade da Anatel Bahia, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à Contratada.

#### **Caracterização da situação atual da Anatel Bahia:**

4.1.71. A Anatel Bahia foi submetida a reforma entre os anos de 2021 e 2023, sendo a situação predial considerada boa. Por outro lado, subsistem desadequações pontuais em alguns sistemas prediais, a exemplo de lâmpadas queimadas, revisão de impermeabilização de áreas molhadas, consertos de pias, portas e forro.

4.1.72. Não houve a execução de serviços de manutenção predial nas instalações nos últimos anos, a exceção de correção de problemas nos sistemas de bombas.

#### **Sustentabilidade:**

4.1.73. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025.

4.1.74. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.75. Nesse sentido, para o contrato a ser formalizado, são válidas as seguintes diretrizes:

I - A Contratada deverá dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

II - Durante a execução do contrato a Contratada deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme a Lei nº 12.305/2010;

III - A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

IV - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

V - A Contratada deverá dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme a Lei nº 12.305 /2010;

VI - A Contratada deverá, na medida do possível, utilizar e adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, assim como adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos, conforme Portaria MMA 61 /2008;

VII - A Contratada deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

VIII - A Contratada deverá estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

IX - A Contratada deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

X - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, V, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177 /2017, e legislação correlata;

XI - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

XII - A contratada deverá utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XIII - A Contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata - A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
- c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, se for o caso.

XIV - Para o exercício de atividade que envolva a utilização de produtos preservativos de madeira deverá ser apresentado o ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992, e legislação correlata;

XV - As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992, e legislação correlata;

XVI - A Contratada deverá verificar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, conforme preceitua a Lei nº 9.933/1999. Os materiais e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, cuja comprovação, quando necessária, será efetuada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial

descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

## Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10%** (dez por cento) do valor **total** da contratação.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do instrumento contratual.

4.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.2.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.2.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.2.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.2.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.2.8. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.2.8.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.2.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.2.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.2.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém, será facultada ao interessado.

4.2.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, por meio de agendamento pelo e-mail [licitacoes.ba@anatel.gov.br](mailto:licitacoes.ba@anatel.gov.br).

4.2.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1. O início da execução dos serviços se dará por meio de reunião entre representantes da Contratante e da Contratada para apresentação do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva.

5.1.2. A manutenção preventiva se dará conforme o Plano de Manutenção Preventiva da Contratante, que poderá ser modificado pela Contratada durante a execução do Contrato, sob orientação e aprovação da Contratante, podendo, até mesmo, serem incluídas ações de manutenção preventiva não especificadas nos citados planos. Durante a manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir relatório solicitando autorização da Contratante para realizar manutenções corretivas, quando necessário.

5.1.3. A execução das ações de manutenção seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.3.1. A Contratante encaminhará e-mail para a Contratada informando a existência de demanda por ações de manutenção preventiva ou corretiva.

5.1.3.2. No prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do supracitado e-mail da Contratante, a Contratada deverá elaborar, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços demandados, os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo dos serviços demandados, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, marca dos materiais e forma de uso dos equipamentos aplicados, e memória de cálculo dos quantitativos;

II - Planilha de Orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

III - Planilha de Orçamento com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

IV - Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução dos serviços se estender por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.4. Todos os referidos documentos deverão ser entregues devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital.

5.1.5. A Contratante deverá realizar análise dos documentos entregues pela Contratada, a fim de avaliar e aprovar os custos e prazos de execução dos serviços demandados, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento dos documentos.

5.1.6. Em caso de não aprovação dos custos e prazos de execução dos serviços pela Contratante, a Contratada deverá ser imediatamente comunicada para que efetue eventuais correções ou apresente justificativas a serem consideradas em nova análise, em até 2 (dois) dias úteis a partir da referida comunicação.

5.1.7. Havendo a aprovação dos custos e prazos de execução dos serviços demandados, a Contratante deverá emitir a Ordem de Serviço (OS) autorizando a execução das ações de manutenção.

5.1.7.1. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do Contrato, através de Ordem de Serviço (OS).

5.1.7.2. Após ser informada sobre a disponibilidade da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para revisar a OS e realizar o aceite desta.

5.1.7.3. O aceite da OS por parte da Contratada, será por meio de assinatura desse documento de forma eletrônica, no Sistema SEI, e implicará na aceitação de todas os seus anexos, incluindo:

I - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

II - Planilha de Orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

III - Planilha de Orçamento com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

IV - Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução dos serviços se estender por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.8. O início da execução dos serviços será estabelecido entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como demanda de mão de obra e disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção.

5.1.9. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução aprovado pela Contratante.

5.1.10. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização do Contrato, devidamente justificadas, antes de findo o prazo disposto na OS.

5.1.11. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 (vinte e quatro) horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.

5.1.11.1. As ordens de serviços emergenciais podem dispensar a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços ou até 72 (setenta e duas) horas da conclusão dos serviços, quando serão avaliados pela Fiscalização.

5.1.12. Os serviços deverão ser executados, no período e locais indicados pela Contratante na OS.

5.1.13. A coordenação da execução de cada OS será de obrigação total e exclusiva da Contratada, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

5.1.14. Ao encerrar um atendimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término dos serviços, a Contratada deverá, informar os materiais e respectivas quantidades utilizadas na execução do serviço, em planilha orçamentária, emitindo relatório com fotos, a critério da Contratante, que deverá ser armazenado juntamente com as OS e Planilhas Orçamentárias, para fins início do procedimento de recebimento dos serviços e de pagamento.

#### **Das condições de execução**

5.2. As rotinas de execução deverão observar todas as condições deste Termo de Referência, com especial atenção aos tópicos referentes à Descrição da Solução e aos Requisitos da Contratação.

5.3. A Contratada registrará junto ao CREA a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou junto ao CAU o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto do Contrato.

5.4. A Contratada fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

5.5. Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela Contratada.

5.6. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela Contratante e permanecerá sob a responsabilidade da Contratada até a integral desmobilização da obra.

5.7. Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos equipamentos de proteção (EPI) por parte de seus funcionários.

5.8. A Contratada, providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, de forma a minimizar os transtornos.

5.9. A Contratada deverá manter Diário de Obra ou documento equivalente à disposição da Fiscalização do Contrato.

5.10. A Contratada providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

5.11. Após o término dos serviços, deverá ocorrer a retirada de entulhos provenientes da execução da instalação, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.

5.12. À Fiscalização do Contrato caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.13. A Contratada executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

5.14. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização do Contrato, não eximirá a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

5.15. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

5.16. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI necessários e treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadoras, tais como capacetes, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

#### **Dos preços dos serviços:**

5.17. Na execução do objeto da Contratação pretendida, a definição do preço de todos os serviços e materiais dar-se-á por meio da soma dos respectivos custos unitários estabelecidos nas tabelas do SINAPI desoneradas, das respectivas localidades em que os serviços

serão prestados, vigentes na data limite da apresentação das propostas, aplicando-se o desconto ofertado pela Contratada durante a licitação, acrescidos do BDI. O desconto ofertado pela Contratada deverá ser aplicado tanto para a mão de obra quanto para os materiais e insumos constantes das tabelas do SINAPI, ou seja, para todo o objeto dessa contratação (serviços, insumos, materiais, fornecimento de mão de obra, peças de reposição, componentes de reposição).

5.18. Os pagamentos dos serviços, durante a vigência do contrato, ocorrerão com base nos valores das tabelas do SINAPI desoneradas, das respectivas localidades em que os serviços serão prestados, vigentes na data limite da apresentação das propostas, tendo em vista o disposto na Lei 14.133/2021 sobre reajustes anuais. Assim, novas tabelas somente poderão ser utilizadas após decorridos 12 (doze) meses da data limite de apresentação das propostas.

5.19. Nos casos em que as tabelas do SINAPI não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços necessários à execução do objeto do Contrato, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade (art. 6º do Decreto nº 7983/2013):

I - Tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo PINI, SICRO do DNIT) e aplicando-se o desconto ofertado pela Contratada.

II - Pesquisa de Mercado que obedecerá a seguinte regra (Acórdão TCU 1238/2016- Plenário):

- a) A Contratada deverá realizar pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores para o insumo requerido, utilizando como critério para a formação do preço a média aritmética dos preços obtidos;
- b) A Contratante também deverá realizar pesquisa de preços de acordo com a norma vigente correlata;
- c) Após a formação do preço, as pesquisas realizadas pela Contratante e a Contratada serão confrontadas entre si, passando a valer como preço a ser cobrado aquele que obtiver o menor dos valores;
- d) Após determinado o preço dos serviços ou insumo, deverá ser aplicado o mesmo desconto ofertado pela Contratada.

5.20. Não sendo possível a realização de três cotações, a Contratada deverá justificar a impossibilidade para que seja possível o aceite do preço ofertado, incidindo-se o desconto ofertado.

5.21. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da Contratante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.

5.22. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao à Lei nº 14.133/2021.

5.23. Os valores dos serviços serão autorizados pelo Gestor do Contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível.

#### **Contratação sob a forma de consórcio**

5.24. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

5.25. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

5.26. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* de execução do contrato.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.17.1. Verificar a execução do Plano de Manutenção Preventiva;

6.17.2. Encaminhar e-mail para a Contratada informado a existência de demanda por ações de manutenção preventiva ou corretiva;

6.17.3. Receber e avaliar os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, marca dos materiais, e forma de uso dos insumos aplicados, e memória de cálculo dos quantitativos;

II - Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

III - Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

IV - Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução dos serviços se estender por mais de 30 (trinta) dias;

6.17.4. Realizar pesquisa de preços de acordo com a norma vigente correlata, nos casos em que as tabelas do SINAPI não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços necessários à execução do objeto do Contrato;

6.17.5. Analisar e aprovar os custos e prazos de execução dos serviços demandados;

6.17.6. Elaborar as Ordens de Serviço autorizando as execuções das ações de manutenção;

6.17.7. Estabelecer, juntamente com a Contratada, o início da execução dos serviços, mediante a análise de diversos fatores como demanda de mão de obra e disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção;

6.17.8. Avaliar e receber os serviços executados; e,

6.17.9. Solicitar à Contratada o reparo, a correção ou a substituição dos serviços executados quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados, sem ônus para a Contratante.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**6.22.** Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
  - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Tabela de Avaliação de Desempenho Mensal

| Nº | Indicador de Desempenho                                                                                                                                           | Nível de Criticidade |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | Atrasos na prestação de informações, esclarecimentos ou documentações solicitados pela Contratante, superior a 5 (cinco) dias úteis.                              | Baixo                |
| 2  | Inobservância, injustificada, do tempo máximo estabelecido para o atendimento às solicitações recebidas.                                                          | Médio                |
| 3  | Atraso, injustificado, no fornecimento de pelo menos 3 (três) orçamentos referentes para itens que necessitem de cotação.                                         | Baixo                |
| 4  | Deixar de fornecer, fornecer em quantidade inferior, ou deixar de adotar providências quanto à não utilização de Equipamentos de Proteção Individual ou Uniforme. | Médio                |
| 5  | Atraso no fornecimento de materiais utilizados para manutenção preventiva, materiais de consumo, limpeza, de expediente e demais insumos consumíveis.             | Médio                |
| 6  | Não atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.                                                               | Médio                |
| 7  | Recusar-se a executar qualquer verificação ou serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                      | Grave                |
| 8  | Descumprir o Plano de Manutenção Preventiva.                                                                                                                      | Alto                 |
|    |                                                                                                                                                                   |                      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                           |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 9  | Deixar de comunicar à Anatel, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.                                                                                            | Médio |
| 10 | Fornecer materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados, de segunda mão, que não atendam às especificações exigidas em Edital ou dos fabricantes.                                                                            | Médio |
| 11 | Executar os serviços sem os devidos cuidados necessários para evitar riscos de danificar as instalações e mobiliário do órgão.                                                                                                            | Baixo |
| 12 | Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.                                                                                                                                            | Médio |
| 13 | Empregar, na execução dos serviços, materiais diferentes daqueles especificados na OS ou em desacordo com as exigências dispostas neste Termo de Referência.                                                                              | Médio |
| 14 | Deixar de emitir e enviar, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento de um atendimento, relatório com fotos contendo informação sobre os materiais e respectivas quantidades utilizados na execução do serviço, para fins de pagamento. | Médio |
| 15 | Deixar de emitir, durante a manutenção preventiva, relatório solicitando autorização da Contratante para realizar manutenções corretivas, quando for identificado defeito ou falha.                                                       | Médio |

7.4.1. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.4.2. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de descumprimento de indicadores de desempenho, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

NA = PP (pontos perdidos)

7.4.3. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

Tabela de Pontuação dos Níveis de Criticidade

| Nível de Criticidade | PP  |
|----------------------|-----|
| Baixo                | 0,3 |
| Médio                | 0,6 |
| Alto                 | 1,0 |
|                      |     |

|       |     |
|-------|-----|
| Grave | 2,0 |
|-------|-----|

7.4.4. Serão considerados para redimensionamento no pagamento, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

**Tabela de Critérios de Medição de Resultado**

| Medição de Resultado                                                                                                                                                                         | Critérios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Notificação                                                                                                                                                                                  | Sempre que a <b>NA</b> do mês respectivo, for maior ou igual a 0,4 e menor que 0,6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Redução no pagamento de até <b>1%</b> do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado                                                               | a) Sempre que a <b>NA</b> do mês respectivo, for maior ou igual a 0,6 e menor que 1,0.<br>b) Quando a Contratada acumular duas Notificações consecutivas ou três intercaladas dentro de seis meses;                                                                                                                                                                                                              |
| Redução no pagamento de até <b>3%</b> do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado                                                               | a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da <b>NA</b> for maior ou igual a 1,0, e menor que 2,0.<br>b) Quando a Contratada acumular três Advertências consecutivas ou quatro intercaladas;<br>c) Sempre que nos últimos seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 1% previsto no inciso II desta tabela; |
| Redução no pagamento de até <b>6%</b> do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado                                                               | a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da <b>NA</b> for maior ou igual a 2,0 e menor que 4,0.<br>b) Sempre que nos últimos seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 3% prevista no inciso III desta tabela;                                                                                           |
| Redução no pagamento de até <b>10%</b> do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente a seis avaliações consecutivas (avaliação cumulativa por semestre) | a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da <b>NA</b> for maior ou igual a 4,0.<br>b) Sempre que nos últimos seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 6% prevista no inciso IV desta tabela.                                                                                                            |

7.4.5. Insta destacar que, conforme previsto no Acórdão TCU Plenário 717/2010, as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento do IMR não devem ser interpretados como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas. Assim, o objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

7.4.6. A aplicação da notificação ou reduções nos pagamentos não exime a Contratada de possíveis sanções administrativas previstas no contrato.

7.4.7. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de notificação e/ou reduções no pagamento.

7.4.8. Caso sejam detectados descumprimentos de indicadores de desempenho pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita via e-mail, para que as mesmas sejam sanadas. Gerada a comunicação, serão realizadas as anotações devidas, com finalidade de contagem de Pontos Perdidos (PP) utilizados na Nota de Avaliação (NA).

7.4.9. Registra-se que os indicadores de desempenho e os percentuais de redução no pagamento terão sua dosimetria avaliada com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como nas justificativas apresentadas pela Contratada.

## **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

7.5.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.5.3. Previamente ao recebimento definitivo, todos os serviços deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.

7.5.4. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

7.5.5. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.5.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento' .

7.23.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.23.3. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                |                   |                                                            |
|----------------|-------------------|------------------------------------------------------------|
| $I = (TX)/365$ | $I = (6/100)/365$ | $I = 0,00016438$<br><br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------------|-------------------|------------------------------------------------------------|

7.33.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado apresentado pela Contratada.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação de custos de cada item conforme a Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal e outras tabelas de custos utilizadas na precificação inicial, vigente à época da ocorrência do interregno, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO GLOBAL sobre os preços unitários estimados pela Administração:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.1.2. Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

| DISPOSITIVO                   | VALOR ATUALIZADO                                                                         |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| inciso I do caput do art. 75  | R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) |
| inciso II do caput do art. 75 | R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) |

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto linear único**, ofertado pela licitante em campo próprio do sistema, incidente sobre os preços unitários e mensais estimados pela Administração, vigentes na data limite da apresentação das propostas, já acrescidas do percentual de BDI referencial constante do Orçamento Estimado..

9.3.1. **O percentual de BDI aplicável à contratação é fixo, correspondendo ao percentual referencial estimado pela Administração, não sendo admitida proposta de BDI diverso pela licitante.**

9.3.2. O desconto ofertado pela licitante será único e aplicado de forma linear:

- a) sobre o valor mensal estimado do Item (Serviços de Manutenção Continuada, Preventiva e Preditiva), para fins de definição do valor a ser pago mensalmente durante toda a vigência contratual; e
- b) sobre os preços unitários da tabela SINAPI referencial constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, para fins de precificação de cada Ordem de Serviço (OS) de manutenção corretiva sob demanda, ao longo de toda a execução contratual.

9.3.3. Não serão aceitas propostas que não atendam às determinações do edital e seus anexos, não apresentem as especificações compatíveis com as exigidas no TR ou apresentem desconto inferior ao mínimo admitido, sendo o valor global estimado com o desconto de 0% (zero por cento) o valor máximo aceitável.

9.3.4. Não será admitida oferta com desconto em percentual inferior ou igual a 0% (zero por cento).

9.3.5. No caso de oferta de preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

#### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

**9.5. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.6. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.7. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.10. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.12. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 20% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze meses).

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e /ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) de execução de serviços de manutenção predial continuada, com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. execução de serviços de manutenção predial continuada, por período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, em edificação(ões) com área total de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) — equivalente a 816,80 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta centésimos quadrados) — da área total construída do imóvel da Anatel Bahia (2.042 m<sup>2</sup>), envolvendo, isolada ou cumulativamente, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

I - manutenção civil (pintura, forro, impermeabilização, esquadrias, etc.), admitindo-se a inclusão de intervenções de reforma associadas;

II - manutenção elétrica, admitindo-se a inclusão de intervenções de reforma associadas; e

III - manutenção hidrossanitária, admitindo-se a inclusão de intervenções de reforma associadas.

9.34.1.2. A comprovação das parcelas I, II e III poderá ser feita por meio de atestado(s) que demonstrem a execução conjunta dos três tipos de serviço em um mesmo contrato, ou por meio de atestados distintos e independentes entre si — inclusive de contratantes, contratos e períodos diversos —, desde que cada atestado comprove, isoladamente, o atendimento ao quantitativo mínimo de área fixado no subitem 9.35.1.1 para a respectiva parcela.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.36. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção predial.

9.36.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de **R\$ 130.904,71 (cento e trinta mil novecentos e quatro reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários obtidos por meio do Informe de Pesquisa de Preços nº 42/2026/GR08AF/GR08/SFI (SEI nº 15356678).

10.2. O valor estimado da contratação será público, a fim de promover maior transparência e competitividade ao certame.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 41231/413009;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Programa de Trabalho: 24122003220000001 - Administração da Unidade;

IV - Elemento de Despesa: 339039-16; e

V - Plano Interno: 20000003004.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

I - Plano de Trabalho de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (SEI nº 15361977);

II - Orçamento para Manutenção Preventiva (SEI nº 15371273);

III - Orçamento para Manutenção Corretiva (SEI nº 15371276);

IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 15479998);

V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 15480003).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o documento.

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 15:08:53.